



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN –
PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA
LUMINOZA, COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉT.
E TEEF. LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, SSP/RN e do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande Nº 19, Zona Rural, CEP: 59.188-000, Jundiá/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUMINOZA, COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉT. E TEEF. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.047.329/0001-93, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 1790, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-400, neste ato representada pela Sr^a, **MILENA PINHEIRO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.804.151 – SSP/RN, e do CPF nº 090.462.344-01, residente e domiciliada na Rua João Alves Flor, nº 3714, Candelária – Natal/RN, CEP: 59066-120, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº 0000000113/2018, na modalidade (CARONA), Oriunda da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 023/2017-SRP da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, sob a forma de execução indireta, com Fundamentação no Art. 2º, Inciso V, Decreto Federal nº 7.892/13 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de material elétrico (Iluminação Pública), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO

2.1. As aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, através de ordem de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 de Junho de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 334.875,00 (Trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme os valores abaixo descritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PARAFUSO DE MÁQUINA 16x250mm (10)	150	UND	7,50	1.125,00
02	PARAFUSO DE MÁQUINA 16x300mm	150	UND	9,00	1.350,00
03	FECHO P/ FITA DE AÇO INOX P/ FITA ¾	50	UND	3,50	175,00
04	CONECTOR PERF. P/ MULTILPEXADO P-10/95	150	UND	4,00	600,00
05	RELÉ FOTOLÉTRICO S/ BASE	300	UND	13,50	4.050,00
06	PORCA OLHAL DE 18 X 30	60	UND	7,50	450,00
07	ABRAÇADEIRA INOX P/ LAMPADA FLUORESCENTE	100	PÇ	1,50	150,00
08	ALÇA P/ CABO MULTIPLICADOR ISOLADO 16m	150	UND	2,25	337,50
09	CONECTOR PERFURANTE 1,5X10X10	160	UND	4,00	640,00
10	RECEPTÁTOR ROSCA E-27	60	UND	2,25	135,00
11	LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400w	100	UND	45,00	4.500,00
12	LAMPADA VAPOR DE METALICO 400W	100	UND	48,00	4.800,00
13	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W	100	UND	35,00	3.500,00
14	REATOR EXTERNO P/ LÂMPADA VAP. METALICO 400w	50	UND	78,00	3.900,00
15	REATOR EXTERNO P/ LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400w	50	UND	78,00	3.900,00
16	REATOR EXTERNO P/ LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70w	50	UND	43,00	2.150,00
17	LUMINÁRIA ABERTA P/ TEMPO PADRÃO COSERN	150	UND	30,00	4.500,00
18	BASE GIGATÓRIO P/ RELÉ FOTOELETRICO	150	UND	5,50	825,00
19	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2x60 A	20	UND	265,00	5.300,00
20	BRAÇO RETO P/ LUMINÁRIA PADRÃO COSERN	150	UND	18,00	2.700,00
21	REFLETOR RETANGULAR HALOGENO 300/500w	50	PÇ	25,00	1.250,00
22	REFLETOR RETANGULAR HALOGENO 150w	50	PÇ	18,00	900,00
23	REFLETOR EXTERNO P/ LÂMP.ATÉ 500w VAPOR DE Hg	50	UND	41,00	2.050,00
24	FIO 10MM	500	MT	4,25	2.125,00
25	FIO 16 ROLO DE 100M	5	ROLO	475,00	2.375,00
26	FIO CABO PP 4 X 4MM	300	MT	5,50	1.650,00
27	FIO CABO PP 4 X 6MM	300	MT	8,00	2.400,00
28	FIO CABO PP 4 X 10MM	300	MT	15,00	4.500,00
29	FIO FLEXIVEL 10MM	500	MT	4,25	2.125,00
30	SAPATILHA P/ CABO AÇO GV	60	UND	4,50	270,00
31	SUPORTE 02 PETALA TOPO POSTE 115MM	50	UND	79,95	3.997,50
32	BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA 1MT	300	UND	11,90	3.570,00
33	LAMPADA VAPOR METALICA 70W	300	UND	32,00	9.600,00
34	CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 16MM2	10.000	MT	3,25	32.500,00
35	CAIXA PADRÃO COSERN P/MEDIDOR + TRIF	30	UND	95,00	2.850,00
36	CAIXA PADRÃO COSERN P/MEDIDOR + MONO	30	UND	37,50	1.125,00
37	CHAVE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X60 EXATRON	25	UND	265,00	6.625,00
38	CHAVE ILUMINAXAO PUBLICA 2X30	25	UND	164,00	4.100,00
39	CONECTOR EMENDA MANGUEIRA LUMINOSA	100	UND	2,00	200,00
40	CONECTOR PERFURANTE 10-70 MULTIPLEXADO I	400	UND	3,00	1.200,00
41	REFLETOR 400W E-40	100	UND	41,00	4.100,00
42	REFLETOR P/ LAMP. HQI 70/150W	100	UND	36,00	3.600,00
43	REFLETOR RETANGULAR ALUMINIO EXT 250W E27	100	UND	36,00	3.600,00
44	REATOR VAPOR SODIO 250W	100	UND	62,00	6.200,00
45	CABO MULTCOMPLEXADO 2X16mm	3.000	MT	3,25	9.750,00
46	CABO MULTICOMPLEX 4X10mm	3.000	MT	5,50	16.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

47	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250w	200	PÇ	36,00	7.200,00
48	LÂMPADA VAPOR METALICO 400W	100	UND	44,00	4.400,00
49	REATOR VAPOR METALICO 400W	100	UND	60,00	6.000,00
50	LÂMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 250W	100	UND	36,00	3.600,00
51	LÂMPADA ELETRÔNICA 15W BR TR	150	UND	8,50	1.275,00
52	LÂMPADA ELETRÔNICA 20W BR TR	150	UND	9,50	1.425,00
53	LÂMPADA ELETRÔNICA 45W BR TR	200	UND	33,00	6.600,00
54	LÂMPADA FLÚOR TUB 20W/10 BRANCA	300	UND	7,00	2.100,00
55	LÂMPADA FLÚOR TUB 40W/10 BRANCA	300	UND	7,00	2.100,00
56	LÂMPADA HQI T 250W E-40 BR	200	UND	44,00	8.800,00
57	LÂMPADA HQI T 400W D E-40 BR	200	UND	48,05	9.610,00
58	LÂMPADA HQI150 VERDE/AZUL	100	UND	13,00	1.300,00
59	LÂMPADA HQI400W E40 COLORIDA	100	UND	18,65	1.865,00
60	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E 27	700	UND	20,00	14.000,00
61	LÂMPADA VAPOR SODIOE 40 150W	100	UND	35,00	3.500,00
62	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W E-40	100	UND	36,00	3.600,00
63	LAMPADA DE LED 40W	100	UND	58,00	5.800,00
64	LAMPADA DE LED 30W	100	UND	45,00	4.500,00
65	REATOR ELETRÔNICO 1X20W FLUOR	100	UND	15,00	1.500,00
66	REATOR ELETRÔNICO 1X40W	100	UND	18,00	1.800,00
67	REATOR ELETRÔNICO 2X20W AFP	100	UND	18,00	1.800,00
68	REATOR ELETRÔNICO 2X40W AUTO FATOR	100	UND	27,00	2.700,00
69	REATOR VAPOR METÁLICO EXT. 400W A.F.P	200	UND	75,00	15.000,00
70	REATOR VAPOR METALICO 150W	100	UND	63,00	6.300,00
71	REATOR VAPOR METALICO 250W	200	UND	65,00	13.000,00
72	REATOR VAPOR SÓDIO 70W AFP	600	UND	43,00	25.800,00
73	LAMPADA LED 6W	100	UND	12,00	1.200,00
74	LAMPADA LED 9W	100	UND	15,50	1.550,00
75	LAMPADA LED 12W	100	UND	23,00	2.300,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 334.875,00	

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 019/2018 constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

5.2 O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

5.3 Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

5.4 Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

6.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

6.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

7.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

7.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprí-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Jundiá/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, classificadas conforme abaixo especificado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Sec. Mun. de Administração; **FUNÇÃO:** 25 – ENERGIA; **SUB-FUNÇÃO:** 752 – ENERGIA ELÉTRICA; **AÇÃO:** 2010 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 0100000000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATANTE à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da aquisição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do CONTRATO poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- i) no interesse da Prefeitura Municipal de Jundiá, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do fornecimento até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro – CEP: 59188-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Santo Antônio/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Jundiá/RN, 12 de Junho de 2018.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
P/CONTRATANTE

MILENA PINHEIRO FERREIRA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____